



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



CONTRATO Nº 018/2023 – AL/AP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TELEVISORES E SUPORTES ARTICULARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA RENOVACCIO COMERCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Senhor **CEZAR SOUZA DE MELO**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3053/2023/AL, de 07 de junho de 2023 (DOE/ALAP nº 1547-A, de 07/06/2023), brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 878.24-SSP/AP e do CPF nº 126.083.272-00, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **RENOVACCIO COMERCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 17.800.159/0001-93, com sede na Rua José de Alboquerque Medeiros, nº. 743, Bairro Água Fria, CEP: 02336-000, Cidade São Paulo - SP, Fone (11)3487-3222 / 98957-7638, e-mail: keller@renovaccio.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Keller Eduardo Alves Santos**, RG nº 18.823.999-6 SSP/SP e do CPF nº 285.655.518-73, residente à Rua Otávio Lopes castelo Branco, nº. 63, Apto. 21, Bairro Barro Branco, CEP: 02.345-020, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **Contrato** possui como fundamento legal:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Decreto Complementar Federal nº 123, de dezembro de 2006;
- Lei nº 10.520, de julho de 2002;
- Lei nº 10.024, de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 3.555, de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 8.538, de outubro de 2015;
- Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013;
- Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações;
- Processo Administrativo nº. 0415/2023 - GABCIV - AL/AP
- Parecer Jurídico nº 0211/2023 - PROGER/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição televisores e suportes articulados, a serem utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



2.2. Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Edital, Termo de Referência e na proposta da contratada que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Deverão ser fornecidos 20 (vinte) televisores e 20 (vinte) suportes articulados, conforme especificações a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR UNIT	TOTAL
02	<u>Televisor Smart TV 65" UHD 4K</u> Tamanho de tela: 65 Polegadas Formato de Tela: Widescreen; Resolução nativa de no mínimo: 3840 x 2160 (UHD); Tecnologia HDR Ativo ou HDR+; Frequência de tela mínima de 120Hz; Potência (RMS): 20 W (mínima); Adaptador de rede sem Fio Wi-Fi (integrado); Canais de áudio: 2 Canais; Bluetooth de áudio (integrado): BT5.2 (ou superior); Espelhamento da TV para Mobile; Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA; Conversor digital do tipo ISBD-T/GINGA integrado; Entrada HDMI: 3; Entrada USB: 1; Adaptador Ethernet (LAN): 1; Conexão RF(mínimo): 1; Saída de Áudio Digital (Óptica): 1; Alimentação de Energia: AC 100-240V (Bivolt), 60Hz; Selo Procel na classe "A". Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) autorizada pelo INMETRO; Garantia de 1 ano (12 meses) contra defeitos de fabricação; Cor do Gabinete: Preto; Deverá ser fornecida com Controle Remoto e Manuais. <u>Modelo de Referência:</u> Smart TV Samsung 65" UHD 4K 65CU7700 2023 ou Modelo Similar ou Superior.	UND	10	R\$ 3.564,00	R\$ 35.640,00
03	<u>Televisor Smart TV 70" UHD 4K</u> Formato de Tela: Widescreen; Resolução nativa de no mínimo: 3840 x 2160 (UHD); Tecnologia HDR Ativo ou HDR+; Frequência de tela mínima de 120Hz; Potência (RMS): 20 W (mínima); Adaptador de rede sem Fio Wi-Fi (integrado);	UND	03	R\$ 4.435,69	R\$ 13.307,08



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



Canais de áudio: 2 Canais; Bluetooth de áudio (integrado): BT 5.2(ou superior); Espelhamento da TV para Mobile; Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA; Conversor digital do tipo ISBD-T/GINGA integrado; Entrada HDMI: 3; Entrada USB: 1; Adaptador Ethernet (LAN): 1; Conexão RF(mínimo): 1; Saída de Áudio Digital (Óptica): 1; Alimentação de Energia: AC 100-240V (Bivolt), 60Hz; Selo Procel na classe "A". Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)autorizada pelo INMETRO; Garantia de 1 ano (12 meses) contra defeitos de fabricação; Cor do Gabinete: Preto; Deverá ser fornecida com Controle Remoto e Manuais. Modelo de Referência: Smart TV Samsung 70" UHD 4KUN70CU8000GXZD 2023 ou Modelo Similar ou Superior.				
VALOR TOTAL				R\$ 48.947,08

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1. Pela regular e completa execução do objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA, ao valor de **R\$ 48.947,08 (quarento e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

5.1. O CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto do presente Contrato, em um prazo de até 30 dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, devendo ser devidamente fundamentada e justificada.

5.2. O produto objeto do presente termo de contrato deverá ser entregues na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Divisão de Material, situado na Avenida Padre Julho Maria Lombaerd, nº 2800, Bairro Santa Rita, CEP: 68.900-000, Macapá-AP, de segunda a sexta-feira, nos horários de 09h00min às 14h00minh;

5.3. É facultada a Divisão de Material rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

5.4. A entrega deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, para fins de acompanhamento;

5.5. Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação da entrega do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



de mão de obra para viabilizar o transporte;

5.6. Os bens deverão ser entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de preferência com utilização de materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses contados da data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico – AL/AP**, vedada sua prorrogação.

6.2. Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, ficam consignados à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, no exercício 2023, através da **Unidade Orçamentária** nº 01101 - “Assembleia Legislativa do Estado do Amapá”, **Ação:** 2564 – Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras; **Natureza da Despesa:** 449052 – Equipamentos e Material Permanente, **Fonte de Recurso:** 1500.000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, previamente indicada com todos os dados identificadores necessários (Banco, agência e número da conta).

8.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, discriminando de forma detalhada, todo e qualquer registro relacionado com o fornecimento do equipamento, totalizada e discriminada individualmente de forma não contínua, de acordo com a quantidade especificada no item.

8.3. Caso a CONTRATANTE esteja em processo de contestação de alguma Nota(s) Fiscal(is), os pagamento(s) desta(s) ficará(ão) suspensos e a CONTRATADA ficará impossibilitada de suspender/interromper o fornecimento e de colocar eventuais juros até a resolução da(s) contestação(ões).

8.4. Na contestação a CONTRATADA será notificada, por meio de seu preposto, de forma pessoal ou por e-mail sobre o descumprimento contratual e a notificação conterà cópia da nota fiscal contestada, uma cópia da parte do contrato com a cláusula descumprida, argumentação e detalhamento das providências a serem tomadas;

8.5. A efetivação do pagamento por meio do sistema bancário constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexacta dos dados bancários fornecidos.

8.6. No caso de existência de erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para correção, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

8.7. Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, por meio da reapresentação, com validade atualizada, das mesmas certidões apresentadas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



para habilitação no certame, quais sejam: Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND; Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = TX \div 365$, onde TX = taxa anual = 6%

8.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste instrumento contratual será recebido:

9.1.1. Provisoriamente pela fiscalização do contrato a partir da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

9.1.2. Definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, inclusive nos casos de substituição, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade, quantidade do material e consequente aceitação.

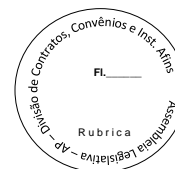
9.2. O produto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, pela Divisão de Material da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ainda que só verificados após o recebimento definitivo.

9.4. No caso de ocorrência de caso fortuito que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a empresa CONTRATADA deverá comunicar por escrito a ALAP de tal ocorrência, a qual caberá fixar o prazo para correção/conclusão dos serviços.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



9.5. A justificativa será analisada pela fiscalização do contrato, que se manifestará pelo acolhimento ou não do pedido de adiamento da entrega, submetendo sua manifestação à decisão da administração da ALAP.

9.6. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da CONTRATADA o controle de qualidade do material e acessórios correspondentes, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados contratados.

9.7. A embalagem e o transporte dos itens objeto deste contrato serão de total responsabilidade da empresa contratada.

9.8. O recolhimento do objeto recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Contratada;

9.9. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/com art. 78, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da Lei Federal, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:

10.1. A Contratada deverá oferecer a garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, com início contado a partir do recebimento definitivo dos produtos.

a) Os serviços de garantia deverão ser prestados por técnicos credenciados pelo fabricante do produto, indicados pela Contratada, contemplando os reparos, consertos e/ou substituições que se fizerem necessários.

b) Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

10.2. O prazo máximo para execução dos serviços de garantia, com a entrega do produto devidamente reparado ou substituído, conforme o caso, será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação formal emitida pela fiscalização da execução contratual.

a) O prazo para execução dos serviços de garantia poderá ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação se fundamente em relatório técnico circunstanciado, com justificativas e comprovações dos fatos descritos, devidamente analisado e aceito pela Fiscalização contratual.

10.3. Caso os serviços de garantia não possam ser executados nas dependências da Casa Legislativa, os produtos poderão, mediante justificativa técnica, devidamente analisada e aceita pela Fiscalização contratual, ser encaminhadas pela Casa Legislativa para oficinas credenciadas do fabricante, indicados pela Contratada, desde que localizadas em Macapá/AP.

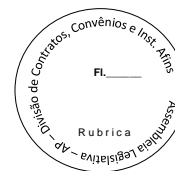
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Prestar, por escrito, informações julgadas relevantes pela ALAP sempre que for solicitada.

11.2. Fornecer os objetos conforme especificado neste instrumento, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, indicando objetos que atendam precisamente as



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



especificações exigidas, observando rigorosamente as condições e os prazos estabelecidos, inclusive aqueles referentes à garantia, bem como, observar o que for estipulado em sua proposta comercial, desde que não conflite com este instrumento, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

11.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo razoável fixado pela fiscalização do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.4. Indicar preposto(s), formalmente, e mantê-lo(s) em serviço, pronto a responder às necessidades da ALAP, sempre que assim se apresentar necessário.

11.5. Relatar à ALAP toda e qualquer circunstância verificada no decorrer da prestação dos serviços e que possa influenciar ou comprometer sua execução.

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução deste contrato;

11.8. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a seus fornecedores ou terceiros e/ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos ou funcionários, na execução do Contrato;

11.9. A Contratada deverá fornecer bens que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Roas (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

11.10. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto desta Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições do Termo de Referência, das cláusulas contratuais e de sua proposta comercial.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas na execução dos serviços.

12.4. Pagar a contratada o preço acertado pela execução do objeto deste contrato no prazo e condições estabelecidas, podendo rejeitar os materiais entregues no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade;

12.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, principalmente, as irregularidades na entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis;

12.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;

12.7. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para entrega dos produtos solicitados, quando necessários;

12.8. Processar e liquidar a Nota Fiscal correspondente ao valor da aquisição dos materiais



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



através da Ordem de Pagamento Bancária;

12.9. Disponibilizar à CONTRATADA, canal de comunicação (telefone, correspondência eletrônica) objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a AL/AP, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Não manter a proposta, injustificadamente;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contrato, a AL/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor global do respectivo item, por dia de atraso na execução;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ensejar a rescisão de contrato;

13.3. As multas aplicadas, após processo administrativo instaurado para esta finalidade, assegurados a ampla defesa e contraditório, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de **até 15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, cobradas judicialmente;

13.4. Compete ao Diretor de Administração da AL/AP a aplicação das penalidades hipótese na qual, sempre, será facultada a defesa do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação para esta finalidade;

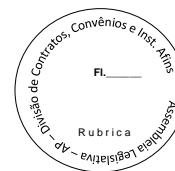
13.5. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir informando;

13.6. O descumprimento das obrigações, o atraso injustificado na execução ou inexecução dos serviços previstos em lei, neste Instrumento, sujeitará à CONTRATADA às penalidades, conforme o caso de:

- a) Advertência:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



- b) Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratar com a ora CONTRATANTE;
- c) Multa, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas acima;
- d) Rescisão;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - No caso de atraso injustificado na execução do contrato superior à 5 (cinco) dias, incorrerá a CONTRATADA em multa diária, não compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§2º - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), mantida o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutável conforme o caso.

§3º - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, serem inscrita para constituírem dívida ativa do Estado, na forma da Lei.

13.7. As demais sanções não especificadas neste termo, estão presentes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei Federal n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE:

15.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato;

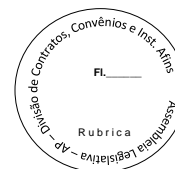
15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Gestão e fiscalização titular e suplente do contrato será exercida por servidores especialmente designados pela autoridade competente da AL/AP, competindo-lhes fiscalizar a execução do objeto contratual;

Parágrafo Primeiro - Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:

17.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial conforme dispõe o art. 79 do diploma citado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASO OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO E DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



Instrumento, os contratantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 2024.

CEZAR SOUZA DE MELO
Diretor de Administração – AL/AP
CONTRATANTE

RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI
KELLER EDUARDO ALVES SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA